



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA
Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Trophée Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública



CONSELHO FISCAL

PARECER Nº1/2017

O CF/AAC teve em consideração as situações descritas nos seguintes pontos:

- a) Por razões alheias ao presente CF/AAC, deu-se o início de funções sem registo de qualquer atividade por parte do mesmo, durante o segundo semestre do mandato dos órgãos gerentes da AAC do ano 2016;
- b) O CF/AAC apurou, suportou e teve em conta as consequências sofridas pela resultante do processo demissionário do CF/AAC em funções no ano 2016;
- c) Deve ter competências para emitir parecer sobre o Relatório Anual e Contas da DG/AAC o CF/AAC que acompanhou o trabalho da DG/AAC durante o mandato em questão, ou o órgão eleito em sufrágio extraordinariamente convocado pela Mesa de Assembleia Magna (MAM/AAC) no caso de destituição do CF/AAC;
- d) O presente parecer deveria ser emitido pelo CF/AAC em funções no ano de 2016, uma vez que, segundo os EAAC, os processos eleitorais do CF/AAC, da DG/AAC e da MAM/AAC ocorrem em simultâneo, exceto nos casos de destituição;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA
Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública



CONSELHO FISCAL

- e) Em precárias condições de trabalho e na impossibilidade de não violar o ponto anteriormente disposto sem pôr em risco o funcionamento de toda a estrutura da AAC, o CF/AAC comprometeu-se a desenvolver este trabalho que, por razões alheias a este, lhe foi atribuído;
- f) O Relatório Anual e Contas da DG/AAC foi apresentado ao CF/AAC uma semana após o início das suas funções, no dia 26 de janeiro de 2017;
- g) O Tesoureiro da DG/AAC prescindiu do pleno gozo dos seus direitos em Dezembro de 2016;
- h) Devido à prolongada ausência do Presidente da Mesa de Assembleia Magna, foi adiada a formalização da subida da primeira vogal ao lugar em aberto, no dia 19 de Dezembro de 2016, tendo a mesma desempenhado funções por forma a assegurar a necessária permanência do cargo;
- i) A DG/AAC incumbiu implicitamente a elaboração do Relatório em análise ao Administrador, com o auxílio da primeira vogal a subir ao cargo em questão, pelas razões acima citadas;
- j) Mostraram-se disponíveis para prestar os devidos esclarecimentos o Administrador da DG/AAC e a primeira vogal;
- k) Os EAAC não são claros relativamente à estruturação do Relatório Anual e Contas da DG/AAC;
- l) Os EAAC não estabelecem critérios de aprovação do Relatório Anual e Contas da DG/AAC;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Santiago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

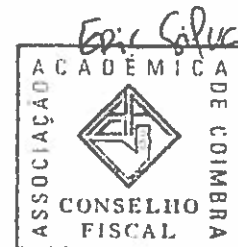
CONSELHO FISCAL

- m) Os presentes EAAC não preveem o caso de o CF/AAC emitir parecer desfavorável sobre o Relatório Anual e Contas da DG/AAC, ainda que os mesmos não imponham a favorabilidade do disposto parecer;
- n) Os presentes EAAC não preveem o caso de a Assembleia Magna não aprovar o Relatório Anual e Contas da DG/AAC;
- o) Pelo art.154º dos EAAC, o caso descrito na alínea anterior constitui um caso omissivo;
- p) Todas as condicionantes descritas nos pontos anteriormente dispostos constituíram sempre transtorno e prejuízo no desenvolvimento dos trabalhos previstos para o CF/AAC no ano 2017;
- q) O CF/AAC em funções enaltece os esforços, realizados por parte dos demais sócios e dirigentes de toda a estrutura da AAC, por forma a reduzir ao mínimo as consequências inerentes à cessação de funções de todos os membros do CF/AAC cessante, mostrando-se grato pela solidariedade e compreensão até ao momento demonstradas, relativamente aos vários trabalhos realizados desde que este iniciou funções.

Assim,



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA
Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Santiago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública



CONSELHO FISCAL

Ao abrigo do disposto no art. 59º alínea c) dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra, no exercício das suas competências, dirigindo-se a todos os sócios e estruturas da Associação Académica de Coimbra, vem o Conselho Fiscal da Associação Académica de Coimbra emitir o seu

Parecer sobre o Relatório Anual e Contas da DG/AAC

Introdução

Tendo por objetivo salvaguardar o bom funcionamento da AAC, bem como a sua longevidade e sustentabilidade, qualidades que sempre pautaram o bom nome da AAC, e sendo o CF/AAC, tal como a DG/AAC e a MAM/AAC, um dos órgãos gerentes da AAC, cabe-lhe analisar, tão pormenorizadamente quanto possível, o regular funcionamento das estruturas da Académica, fazendo uso das suas competências e dos vários meios disponíveis na Secretaria da AAC e na Contabilidade, Tesouraria e Pessoal da AAC.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

CONSELHO FISCAL

O CF/AAC começa por realçar que a forma de apresentação adotada pela DG/AAC neste Relatório Anual e Contas tem como base estrutural os sucessivos e semelhantes relatórios elaborados em anos anteriores.

No entanto, é do seu entendimento que, tal modelo pouco reflete a total atividade da DG/AAC, necessária para este efeito, enquanto órgão gestor e executivo de toda a AAC como disposto no art. 44º dos EAAC.

O Relatório Anual e Contas da DG/AAC deve, portanto, ser um documento que visa avaliar toda a atividade da Direcção-Geral ao longo do seu mandato, e não apenas a dos seus pelouros.

O CF/AAC esclarece ainda que a apresentação do Relatório Anual e Contas da DG/AAC não pode passar apenas pela emissão de um documento com os balanços dos seus pelouros e um Relatório de Atividades dos mesmos. O documento, para possibilitar a sua cuidada análise, deve conter as informações automatizadas pela Contabilidade e Tesouraria, não só da DG/AAC, mas também do Conselho Internúcleos, do Conselho Cultural e do Conselho Desportivo. Deve ainda conter um resumo, não apenas das atividades da DG/AAC, mas também das matérias internas da AAC mais relevantes ao longo do mandato. Só desta forma o Conselho Fiscal poderá dar o seu parecer realmente claro, rigoroso e transparente sobre o funcionamento global da Associação Académica de Coimbra, conforme executado e dirigido pela Direcção-Geral.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

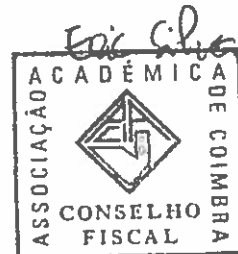
Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública



CONSELHO FISCAL

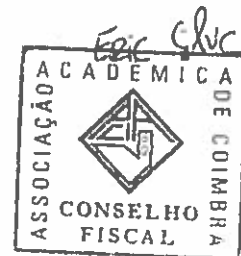
As constatações posteriormente descritas não constituem qualquer tipo de intenção de sobreposição de competências em relação à DG/AAC. Bem pelo contrário, e ciente da distribuição de tarefas entre os órgãos, estas apenas visam apreciar toda a conformidade estatutária legitimada pelos EAAC, fundamentando com o máximo de clareza possível.

Qualquer avaliação aos órgãos da AAC, reitera-se, deve sempre ser ampla, rigorosa e transparente, e a exposição nunca omissa, mas sempre o mais esclarecedora e fundamentada possível. Deve ser iniciativa de todos os sócios dirigentes da AAC facultar as ferramentas necessárias e suficientes aos sócios para que estes tenham a oportunidade de oferecer o seu sensato e livre contributo.

Como sugere a própria designação do documento em estudo, este parecer tem por objetivo tanto a avaliação da conformidade estatutária da atividade própria e trabalhos de concertação dos vários órgãos financiados e coordenados pela DG/AAC, ou seja o Relatório Anual, bem como a avaliação da conformidade estatutária da gestão financeira e administrativa da AAC, ou seja as Contas, como previsto ao longo de todo art. 46º dos EAAC sobre as Competências da DG/AAC.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA
Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública



CONSELHO FISCAL

Dada a falta de clareza relativamente aos moldes da estruturação do Relatório Anual e Contas e do presente parecer nos EAAC, e dado que os mesmos se regem pelos princípios jurídicos gerais quando se mostram insuficientes, o CF/AAC estabeleceu 3 parâmetros de avaliação, abrangendo as competências dispostas no art. 46º dos presentes EAAC de forma a construir uma análise clara e concisa sobre o mesmo Relatório, descritos seguidamente:

- 1) Conformidade estatutária da atividade da DG/AAC, com a análise dos trabalhos desenvolvidos, executados e auxiliados em toda a AAC;
- 2) Conformidade estatutária da gestão financeira e administrativa da DG/AAC;
- 3) Conformidade estatutária da gestão financeira e administrativa da DG/AAC no que toca aos valores atribuídos e transitados para o Conselho Internúcleos, para o Conselho Cultural e para o Conselho Desportivo.

1. Quanto à conformidade estatutária da atividade da DG/AAC

Dado que, conforme vem sendo fundamentado, os pelouros da DG/AAC servem de auxílio à prossecução das atividades dos demais órgãos de toda a estrutura da AAC, é perceptível o motivo pelo qual vários apresentam pouca atividade autónoma.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

CONSELHO FISCAL

Não tendo havido qualquer processo disciplinar concluído com decisão desfavorável à DG/AAC, nem, tão pouco, qualquer denúncia de irregularidades estatutárias no desenvolvimento dos trabalhos realizados pelos seus pelouros no ano 2016, o CF/AAC considera não existir nenhuma irregularidade estatutária expressamente digna de nota.

Todavia, o CF/AAC lamenta a postura da DG/AAC ao longo do processo demissionário do Conselho Fiscal no ano 2016, por esta não ter totalmente demonstrado a lealdade institucional que lhe cabia, assegurando o funcionamento permanente da AAC, pugnando pelo seu bom nome, e cumprindo a primeira de todas as competências para ela previstas: cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Académica – art. 46º alínea a) dos EAAC.

Tal lapso, ainda que indiretamente, levou à cessação precoce de funções sem sinal de suplência do único órgão de fiscalização direta da AAC. Consequentemente, tal cessação de funções resultou não só na desatualização das atas de tomada de posse das estruturas que deveriam ter cumprido eleições no segundo semestre de 2016, como também na ausência de fiscalização à apresentação de contas na Contabilidade, Tesouraria e Pessoal da AAC, levando a mais despesas resultantes de atrasos no fecho de contas do ano fiscal que, tal como nos anos anteriores e com semelhante ingratidão, serão herdadas pela DG/AAC em funções em 2017.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

CONSELHO FISCAL

Correr tais riscos numa realidade financeiramente deficitária como a que a AAC tende a enfrentar, revela alguma imprudência que urge evitar.

- Pelo que o CF/AAC dá parecer positivo quanto a este segmento, deixando, apesar disso, os avisos acima expostos. Tendo a AAC como princípio básico o da Democraticidade, previsto no art. 2º nº 1 dos EAAC, tanto a lealdade institucional, como a separação de poderes interna e o regular funcionamento democrático das suas estruturas parecem ser factores que não podem ser levianamente tratados.

No entanto, quanto à atuação da Mesa da Assembleia Magna cessante, que não está aqui em análise, o CF/AAC remete a sua examinação aprofundada para o momento e sede própria, havendo sérios e fundados indícios de violação estatutária expressa.

2. Quanto à conformidade estatutária da gestão financeira e administrativa da DG/AAC

O CF/AAC saúda e congratula os esforços da DG/AAC cessante na gestão financeira heterogeneamente aplicada que realizou, refletida no saldo anual positivo. Deve ainda ser destacada a concreta identificação da dívida total a ser transitada, de forma a permitir que tal dívida possa ser previamente



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

CONSELHO FISCAL

estudada pelos órgãos futuramente eleitos. O CF/AAC saúda e congratula também a DG/AAC cessante pelo esforço orçamental realizado para levar a cabo a reabilitação da Sala de Estudo da AAC.

No entanto, o défice transitório, somado à dívida resultante de multas, coimas e custos de processos jurídicos dificultam bastante o crescimento sustentável e a longevidade que se almeja para a AAC. Embora a DG/AAC consiga clarificar quais os Processos Jurídicos associados à Administração, foi impossível analisar a comprovação da totalidade dos valores relativos a esta matéria.

Através da análise parcelar dos dados contabilísticos disponibilizados, verifica-se que os gastos associados ao pelouro do Desporto representam cerca de 8,25% dos gastos totais no ano de 2016 e apenas 1,9% dos ganhos totais do mesmo período, cifrando-se num prejuízo de setor num valor aproximado de 86.000,00€.

Sendo certo que a gestão e aplicação financeira da DG/AAC cessante deve ser examinada na globalidade, atendendo à magnitude das actividades e gastos na área desportiva feitos e previstos fazer, identifica-se claramente aqui o núcleo que obriga às outras áreas um esforço orçamental limitador.

Não estando os fins da AAC limitados ao previsto na alínea b) do art. 3º dos EAAC, não toma o CF/AAC por conforme a sobrevalorização desta



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Santiago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

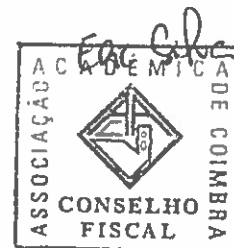
CONSELHO FISCAL

área em detrimento de outras igualmente relevantes. É, portanto, do seu entendimento que os desequilíbrios financeiros crescentes nas rubricas orçamentais desta atividade constituem ameaça latente à sustentabilidade financeira de toda a estrutura da AAC.

Dito isto, a DG/AAC deve com maior urgência incentivar o pelouro do Desporto a desenvolver mecanismos de rentabilização das verbas disponibilizadas para a sua actividade.

De facto, a estrutura financeira da AAC mantém-se absolutamente dependente da contratação de patrocinadores e da contração de empréstimos bancários, aliada à dependência clássica da receita gerada pela Queima das Fitas, deste ano ainda por apurar. Com o devido respeito, os esforços desenvolvidos no sentido da inversão desse paradigma, ou pelo menos, os que possam ser retirados do Relatório apresentado e em escrutínio, foram parcos e com impacto reduzido.

O CF/AAC conclui que, não obstante a positividade do saldo supramencionado e a pontual necessidade de financiamento por parte dos pelouros, os sucessivos gastos sem razoável retorno, na globalidade das atividades, denunciam indícios de gestão imprudente, pondo em causa o futuro cumprimento da competência específica da DG/AAC prevista na



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Santiago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

CONSELHO FISCAL

3. Quanto à conformidade estatutária da gestão financeira e administrativa de todas as estruturas diretamente financiadas e coordenadas pela DG/AAC

Na falta de dados para apreciar a conformidade estatutária da gestão financeira e administrativa do Conselho Internúcleo, do Conselho Cultural e do Conselho Desportivo, vem o CF/AAC revelar o que apurou.

CF/AAC apurou que urge a necessidade de existir maior rigor e eficácia no cumprimento das normas internamente definidas pela DG/AAC. A aplicação de tais mecanismos permite apreciar todas as irregularidades duma forma rápida e preventiva. No entanto, a recorrente violação de certas normas tende a turvar a perceção de quem fiscaliza as irregularidades, perdendo-se assim o efeito inicialmente pretendido de prevenção.

Como dito anteriormente, as repercussões que se fazem sentir não colocam, para já, a sustentabilidade da AAC em risco. No entanto, a longo prazo, o esforço reduzido ou insuficiente levará certamente a que o normal funcionamento da AAC seja conturbado.

- Pelo que o CF/AAC dá parecer parcialmente **positivo** neste setor à atividade da DG/AAC, remetendo as suas considerações sobre a atividade e atuação contabilística das Secções e Núcleos para o momento apropriado.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Santiago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

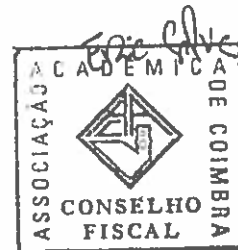
CONSELHO FISCAL

alínea e) do art. 46º dos EAAC: assegurar o funcionamento permanente da AAC.

- Pelo que o CF/AAC, apesar das virtudes e esforços apontados, dá parecer parcialmente **negativo** neste setor, especificando como razões para esta orientação, com fundamento nos EAAC:
 - A impossibilidade de comprovação das rubricas orçamentais referidas - art. 46º alíneas d) e t), e em especial, art. 50º alínea a);
 - Os desequilíbrios financeiros apontados e a elevada dependência externa ainda não corrigidos - art. 46º alínea e).

No entanto, o CF/AAC esclarece que é do seu entendimento que as questões apontadas se tratam de *meras irregularidades*, não se vislumbrando nenhuma violação estatutária clara e inequívoca, nem dela se conhecendo indícios razoáveis.

Mais esclarece que a análise deste segmento não implica nenhuma contradição com o parecer positivo quanto à conformidade estatutária da actividade da DG/AAC possibilitada pela gestão financeira desenvolvida.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

CONSELHO FISCAL

Em conclusão: Para efeitos de aprovação em Assembleia Magna do Relatório Anual e Contas da DG/AAC, o CF/AAC recomenda a todos os sócios que tenham em consideração todas as competências da DG/AAC, no que toca à sua capacidade de gestão financeira, e aos trabalhos e à sua atividade diretamente ligados a todos os órgãos da estrutura da AAC.

O CF/AAC compreende a extensão da exposição, pelo que se mostrará sempre disponível para prestar qualquer esclarecimento a todos de direito.

O CF/AAC reitera que os atuais EAAC não prevêem o caso de reprovação em Assembleia Magna do Relatório Anual e Contas da DG/AAC. No entanto, e apesar da falta de previsão, tendo em consideração que se encontra a decorrer a Assembleia de Revisão dos Estatutos da AAC, deve ser discutido pela Assembleia Magna quais as concretas consequências e procedimentos posteriores a uma possível reprovação.

Tendo em consideração a análise acima exposta e aproveitando a ocasião para melhorar o funcionamento e a transparência da AAC, o Conselho Fiscal recomenda à Assembleia Magna a discussão para envio de recomendação à ARE/AAC, nesta mesma reunião, das consequências de reprovação do Relatório Anual.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

CONSELHO FISCAL

Findada esta análise, tendo em conta todas as considerações e a falta de documentos, o CF/AAC dá parecer **POSITIVO** à globalidade deste Relatório Anual e Contas, e à atuação da DG/AAC dele resultante, referente ao mandato iniciado em janeiro de 2016 e findado em janeiro de 2017.

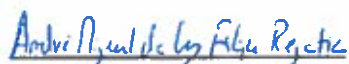
Paços da Academia, em Coimbra, 1 de Março de 2017.

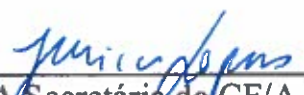
O Conselho Fiscal

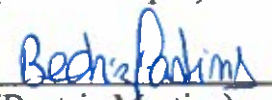

O Presidente do CF/AAC
(Eric Jorge)


(Fábio Fernandes)


(José Lago Gonçalves)


(André Regatia)


A Secretária do CF/AAC
(Jéssica Lopes)


(Beatriz Martins)


(Guilherme Oliveira)